

Lei nº 173

Considerar Fériados Religiosos Municipais

O Prefeito municipal de Santa Leopoldina, Espírito Santo;

Faz saber que a Câmara municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

O Povo do município de Santa Leopoldina,

pelos seus representantes,

Decreto:

Art. 1º - São considerados feriados religiosos municipais os dias em que se comemoram as seguintes festas:

Sexta-Feira da Paixão

Segunda-Feira seguinte ao Domingo de Espírito Santo.

Segunda-Feira seguinte ao Domingo do Fim do Dia ou o dia seguinte ao dia de Natação, ou seja, 26 de dezembro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de

que publicação, recorrendo-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Santa Leopoldina, 30 de dezembro de 1967.

Prefeito municipal